



**PROJETO DE LEI Nº PL 540 /2019 9**  
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

**L I D O**  
Em. 01/08/19  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, admitida a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual, os veículos vinculados à prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal, na forma da Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016, desde que comprovem a realização de uma média de 250 transportes por mês.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tem sido cada vez maior o número de profissionais interessados em prestar os serviços de transporte individual privado de passageiros no Distrito Federal, normalmente realizado com a intermediação de aplicativos e regulamentado, atualmente, pela Lei nº 5.691, de 02 de agosto de 2016.

Nesse sentido, cumpre a esta Casa Legislativa, incentivar a profissionalização desses serviços, garantindo-se a melhor locomoção de passageiros no âmbito do Distrito Federal.

Assim, no âmbito das atribuições desta Casa, é justo e necessário a aprovação deste Projeto de Lei, com o fito de garantir a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os prestadores do serviço em

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 540 /2019  
Folha Nº 01 Paula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA



caráter permanente e habitual, comprovada a realização de uma média de 250 transportes por mês, conforme venha a ser definido em regulamentação.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 540/19** que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para os veículos Automotores – IPVA para os veículos que especifica”.

**Autoria:** Deputado (a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”), mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial